



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

CONTRATO Nº 2602/2025/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250.2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA A J M DA SILVA INFORMATICA.

A **prefeitura Municipal de Duque Bacelar**, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/N – Centro, Duque Bacelar/Ma. inscrito no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, residente na Rua Vicente Vilar s/n Centro de Duque Bacelar, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A J M DA SILVA INFORMATICA**, inscrita no CNPJ nº 10.612.251/0001-80, com sede na Avenida José Caetano nº 70 a, Centro, no Município de Chapadinha/MA, CEP: 65.500-000, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Antonio Jadmilson Moraes da Silva, CPF nº 925.619.183-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 250/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 047/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de equipamentos e material de informática destinado a Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar, conforme condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

1.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes na Ata de Registro de Preço nº 022/2024, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico PE SRP nº 047/2023:

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QUANT.	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	AUTOTRANSFORMADOR 1500VA 10A Bivolt Com Fusível Térmico Rearmável / Entrada / Saída Transforma 120V em 220V, ou 220V em 120V. Bivolt / Frequência 60Hz / Classificação Fiscal / NCM 8504.31.19 / Elimina choque de acordo com a norma NBR 6147 / Tomadas de cabos para conexões de plugues bipolares e tripolares de até 10A	UND	FORCELINE	1	R\$ 149,00	R\$ 149,00
2	APRESENTADOR MULTMÍDIA LASER , Passador de slides sem fio / alcance 15 metros / compatível com todos os sistemas operacionais / Com botões intuitivos permite que você controle todos os slides da sua apresentação / Seu laser vermelho poderá ser facilmente visualizado pelo seu público / Com conexão sem fio 2.4GHz e alcance de no mínimo 10 metros / Frequência: 2400 MHz a 2490 MHz / Tipo de Laser: Vermelho 650nm	UND	C3TECH	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
3	CABO DE ÁUDIO, P2 X RCA , Mínimo de 2 metros	UND	PLUSCABLE	5	R\$ 2,80	R\$ 14,00



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

4	CABO DE FORÇA para fonte ATX / tripolar / 1,5 metros	UND	PLUSCABLE	3	R\$ 6,96	R\$ 20,88
5	CABO DE REDE, PAR TRACADO RJ45 CAT.5 / 305 metros / construção u/utp, 4 pares traçados / composto de condutores sólidos de cobre / isolados em plietinele especial / velocidade 68%, com alta qualidade nominal de propagação.	CAIXAS	PLUSCABLE	4	R\$ 194,00	R\$ 776,00
6	CABO HDMI Resolução 4K UltraHD (4K@50/60Hz 2160p), 5 METROS / Suporte a HDR / Áudio 24bit,192Khz,8 Canais / Dolby True HD (Áudio 7.1) / DTS-HD Master (Áudio 7.1) /	UND	PLUSCABLE	6	R\$ 17,94	R\$ 107,64
7	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA E SCANNERS , Tamanho de 2 metros	UND	PLUSCABLE	8	R\$ 3,98	R\$ 31,84
8	CAIXA DE SOM SPEAKER PARA PC / USB / 5W / som com boa qualidade	UND	MAXPRINT	4	R\$ 23,00	R\$ 92,00
9	CAIXA AMPLIFICADA 250W / transmissão via Bluetooth e função TWS, / Som potente, com alta qualidade e performance. / MÚLTIPLAS CONEXÕES (USB/AUX/MIC/GUITAR): Entradas para conectar microfone, Pen Drive, MP3, MP4 e instrumentos musicais. / ALTO FALANTE 8" / DISPLAY DIGITAL / COMPATÍVEL COM: Microfone, celular, notebook, televisão, violão, guitarra, teclado, entre outros	UNID	MONDIAL	3	R\$ 246,00	R\$ 738,00
10	CAIXA AMPLIFICADA MULTIPLAS CONEXÕES 550W RMS / Multiplas conexões (IN/OUT) (USB/SD/AUX/MIC/GUITAR) / Bateria interna recarregável bivolt / Conexão Bluetooth / FUNÇÃO TWS (True Wireless Stéreo) - Permite conectar duas CM-550 sem fios; MÚLTIPLAS CONEXÕES (USB/SD/AUX/MIC) - Entradas para conectar Pen Drive, cartão de memória, MP3, MP4, microfone ou guitarra;	UND	MONDIAL	1	R\$ 493,00	R\$ 493,00
11	CAIXA AMPLIFICADA, KIT CAIXA ATIVA + PASSIVA + TRIPÉ + CABO 400W TOTAL - ATIVA - Potência: 200 Watts / Alto falante: 10" e tweeter(1 falante 10" e 1 corneta) / Sistema 2 em 1: pedestal ou retorno / Equalização ativa de 3 vias / Visor digital com controle remoto / Usb/Sd, Bluetooth, Radio Fm / Canais de entrada P10 e microfone P10 independentes / Entrada de linha Rca / Saída Line out: XLR e escrava (P10) 8 Ohms / Caixa Ativa 2 vias / Conexão bluetooth / Rede: 127/220 volts - via chave seletora de voltagem - PASSIVA: Potência: 200 Watts / Alto falante: 10" e tweeter ou driver titanium(1 falante 10" e 1 corneta) / Impedância de entrada LINE: 5K Ohms / MIC: 200-600 Ohms / Equalização ativa de 3 vias / Saída LINE OUT (XLR) e escrava (P10) 8 Ohms / Caixa Passiva 2 vias / Rede: 127/220 volts - via chave seletora de voltagem	UND	KSR	2	R\$ 1.498,00	R\$ 2.996,00
13	ESTABILIZADOR 500VA BIVOLT 115/220V / Com 6 tomadas 10a (nbr 14136) / tensão de saída 115v / com filtro de linha integrado / frequência de rede: 50hz ou 60hz (+/-5) com detecção automática supressor transientes para rede elétrica: 150vrms, 35j, 2,5ka / grau de proteção: ip 20	UND	TSSHARA	9	R\$ 248,00	R\$ 2.232,00
14	ESTABILIZADOR 1000VA BIVOLT 115/220V / Com 6 tomadas 10a (nbr 14136) / tensão de saída 115v / com filtro de linha integrado / frequência de rede: 50hz ou 60hz (+/-5) com detecção automática supressor transientes para rede elétrica: 150vrms, 35j, 2,5ka / grau de proteção: ip 20	UND	TSSHARA	8	R\$ 348,00	R\$ 2.784,00

AV



15	ESTABILIZADOR 2000VA BIVOLT 115/220V / Com 6 tomadas 10a (nbr 14136) / tensão de saída 115v / com filtro de linha integrado / frequência de rede: 50hz ou 60hz (+/-5) com detecção automática supressor transientes para rede elétrica: 150vrms, 35j, 2,5ka / grau de proteção: ip 20	UND	TSSHARA	6	R\$ 597,40	R\$ 3.584,40
16	ESTENSÃO ELÉTRICA BIVOLT COM 5 Tomadas 2p + 110a com cabo de 5 metros / produto de alta qualidade	UND	C3TECH	8	R\$ 18,99	R\$ 151,92
19	IMPRESSORA ECOTANK MULTIFUNCIONAL DUPLEX WIRELESS / Tecnologia de jato de tinta MicroPiezo de 4 cores (CMYK) / Resolução máxima de impressão: 4800 x 1200 dpi otimizados / Velocidade de impressão ISO: 18 ppm ISSO em preto / 10 ppm ISSO em cores / Área Máxima de Impressão : 32 ppm em preto, 20 ppm em cores / Velocidade impressão duplex: 8,7 ppm ISSO em preto / 6 ppm ISSO em cores / Velocidade de cópia iso: 16 ppm ISSO em preto; 8,8 cpm ISSO em cores / Resolução do Hardware: 1200 x 2400 dpi / Memória: Até 550 páginas / Wi-Fi Direct, Ethernet	UND	EPSON	1	R\$ 748,00	R\$ 748,00
31	MONITOR DE VÍDEO LED IPS 21,5p / Widescreen Full HD (1920x1080) antirreflexo, Entrada HDMI e VGA, 75Hz / Ângulo de visão: 178°(H),178°(V) / Cores: 16.7M / Ajuste de Altura: 120mm / Brilho / Contraste (cd/m2): 250 nits / Contraste Nativo / Contraste Máximo: 1.000:1 / 100.000.000:1	UND	LG	2	R\$ 649,00	R\$ 1.298,00
32	MOUSE ÓPTICO COM FIO USB 1200dpi / Tipo: Plug and Play / USB: 2.0	UND	MAXPRINT	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
33	MOUSE PAD , Em tecido com base emborrachada	UND	RELIZA	14	R\$ 4,99	R\$ 69,86
34	Mouse Sem Fio 2.4 Ghz 1200 DPI Usb	UND	C3TECH	21	R\$ 24,00	R\$ 504,00
35	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO - Conectividade: Wireless – 2.4GHz (receptor USB) / Número de Botões do Mouse: 3x / Sensor: LED óptico / Velocidade de Rastreamento: 1000 DPI / Bateria: 2 pilhas AAA para o teclado, 1 pilha AA para o mouse / Teclado Alfanumérico: Sim / Layout: ABNT 2	UND	C3TECH	6	R\$ 55,00	R\$ 330,00
40	ORGANIZADOR DE CABOS FIOS ESPIRAL 3/4 / und com 1 metro	UND	MAXPRINT	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
43	ROTEADOR GIGABIT DUAL BAND 1200mbps / Bivolt / Frequência: 2.4 GHz 5 Ghz / 4 portas com a tecnologia gigabit (10/100/1000) / Padrão: IEEE 802.11a/b/g/n/ac / 4 antenas	UND	MERCUSY	1	R\$ 149,00	R\$ 149,00
44	Scanner De Mesa , Interface padrão USB 3.0; A4 Duplex Colorido 40ppm, Capacidade máxima do alimentador automático de documentos :50 , Velocidade de digitalização: 40ppm / Tipos de arquivos suportados: PDF pesquisável, PDF/A, PDF de Alta Compressão, TIFF, TIFF de várias páginas, JPEG, BMP, Texto, Word, Excel, PowerPoint / Otimização Otimiza imagens e texto para armazenamento/classificação Aprimora a digitalização com detecção/ajuste automático de cores, rotação de imagem (somente PC), remoção de sangramento/fundo, aprimoramento de texto, recursos de eliminação de cores e muito mais.	UND	BROTHER	3	R\$ 1.499,00	R\$ 4.497,00
45	SUPORTE PARA GABINETE AT/ATX / com rodinhas / Sistema de ajuste para diversos tamanhos / Peso suportado: 10kg / Material Plástico Alto-impacto	UND	C3TECH	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00
49	TECLADO USB PADRÃO ABNT2 / Sistema operacional Linux, Windows 00/XP/Vista e superiores	UND	MAXPRINT	6	R\$ 34,00	R\$ 204,00



52	Pendrive 16GB - USB 3.0 - com alta qualidade	UND	GOLDENTEC	13	R\$ 24,00	R\$ 312,00
						R\$ 22.468,54

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 22.468,54 (Vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme acima discriminado:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação:

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

5.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

5.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

5.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

5.3. Os pagamentos decorrentes dos produtos efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

5.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.



5.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

6.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.



7.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

7.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2025, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

10.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

11.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

11.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a- advertência;

b- multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;

c- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

11.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

11.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

11.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

11.9 Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c- atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d- a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

- e- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f- cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g- decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h- dissolução de Sociedade;
- i- alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j- protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a- devolução de garantia;
- b- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

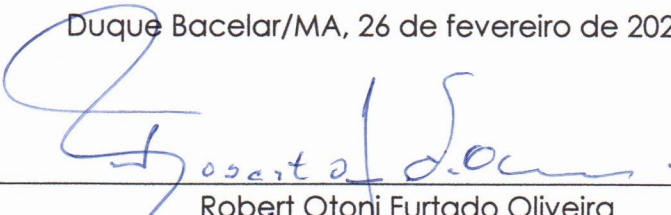
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

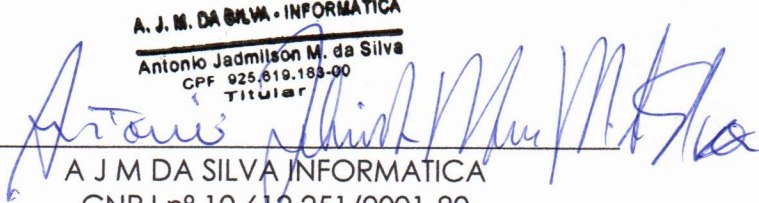
15.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 26 de fevereiro de 2025



Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

A. J. M. DA SILVA - INFORMÁTICA
Antonio Jadmilson M. da Silva
CPF 925.619.185-00
Titular


A J M DA SILVA INFORMATICA
CNPJ nº 10.612.251/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:



EXTRATO DE CONTRATO Nº 2602/2025/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2602/2025/PE

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DUQUE BACELAR-MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75 e a A J M DA SILVA INFORMATICA, inscrita no CNPJ nº 10.612.251/0001-80; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e material de informática destinado a Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 047/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 022/2024. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 22.468,54 (Vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 26/02/2025 a 31/12/2025. DOTAÇÃO: 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura 04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, CPF nº 088.961.273-00, e Sr. Antonio Jadmilson Moraes da Silva, CPF nº 925.619.183-00 – Outorgado da Empresa. Duque Bacelar – MA, 26 de fevereiro 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 2466-daa6a60d3fd80ea841e0d0e7661fa1c4b1ea8dcc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 260201/2025/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 260201/2025/PE

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a A J M DA SILVA INFORMATICA, inscrita no CNPJ nº 10.612.251/0001-80; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e material de informática destinado a Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 047/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 022/2024. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR

GLOBAL: R\$ 55.212,08 (Cinquenta e cinco mil, e duzentos e doze reais e oito centavos). VIGÊNCIA: 26/02/2025 a 31/12/2025. DOTAÇÃO: 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12 0019 2125 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE; 12 0020 SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO; 12 0020 2064 0000 Manutenção do QSE; 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI; 12 0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE; 12 0019 2057 0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12 0019 2059 0000 ENSINO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, CPF nº 375.125.443-91, e Sr. Antonio Jadmilson Moraes da Silva, CPF nº 925.619.183-00 – Outorgado da Empresa. Duque Bacelar – MA, 26 de fevereiro 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 2465-0b3f1670dd853ab45ca5a78cc4526b130d7fb18d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 260202/2025/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 260202/2025/PE

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR-MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87 e a A J M DA SILVA INFORMATICA, inscrita no CNPJ nº 10.612.251/0001-80; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e material de informática destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 047/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 022/2024. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 44.746,67 (Quarenta e quatro mil, e setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). VIGÊNCIA: 26/02/2025 a 31/12/2025. DOTAÇÃO: 02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde; 100024 2135 0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 643.749.203-15, e Sr. Antonio Jadmilson Moraes da Silva, CPF nº 925.619.183-00 – Outorgado da Empresa. Duque Bacelar – MA, 26 de fevereiro 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 2464-258751fee42dabcc53f10b156f563cf8a14b9715

